



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2015

Altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às universidades públicas.

**Autor:** Deputado SERGIO SOUZA

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às universidades públicas.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE); Minas e Energia (CME); Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber parecer favorável, oferecido pelo então Relator Deputado Luizão Goulart, em 09/06/2022. Sua manifestação, porém, não foi apreciada pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.



\* C D 2 3 6 6 7 3 9 4 5 0 0 \* LexEdit



É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às universidades públicas. Tal artigo dispõe especificamente sobre os objetivos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, sendo então incluídos, no que interessa a esta comissão, os custos com uma redução de 50% destas tarifas ao inciso IX desta lista.

Este Relator manifesta concordância com as linhas gerais do parecer exarado pelo Relator anterior. De fato, a preocupação constante da proposta é meritória.

Como bem colocado pelo relator anterior, a universidade pública, além de favorecer a democratização do acesso dos estudantes mais pobres à educação de nível superior, concentra a maior parte da pesquisa científica desenvolvida em nosso país. Desse modo, é de bom alvitre que a tarifa da energia elétrica consumida pelas universidades públicas seja subsidiada, visto que estas articulam e constroem o conhecimento e o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

Estamos de acordo também com o autor do projeto, que, em sua justificação, ressalta que o consumo de energia nas universidades públicas do País é relativamente pequeno se comparado com o consumo global das instituições públicas de ensino.

Além do custo relativamente pequeno, justifica-se a priorização das Universidades públicas pela força de suas externalidades positivas, ou seja, pela sua imensa capacidade de influenciar a realidade externa, através de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, que tanto favoreceram, por exemplo, a política de interiorização das vagas realizada nos últimos anos pelo estado brasileiro, gerando oportunidades e inclusão.



\* CD 236673945500 \*lexEdit



Outro importante ponto trazido pelo relator anterior é que as Universidades públicas têm tido muitas dificuldades em fechar suas contas com os seguidos cortes de orçamento, o que faz vir à mídia notícias de cortes de fornecimento de energia elétrica em algumas das maiores universidades do país. O projeto em tela é, portanto, bastante oportuno e meritório, pois auxiliará a diminuir o impacto de tais cortes orçamentários.

Porém, fazemos uma pequena alteração ao projeto. Acreditamos que o país deva migrar para fontes limpas de energia, tendo a solar grande potencial por aqui. As universidades podem e devem ser um exemplo, o que ainda contribuirá para uma futura maior independência energética dessas instituições. Assim, **acrescentamos, à compensação do desconto de 50% nas tarifas de fornecimento, o estímulo à gradativa transição para geração própria de energia solar nestas instituições, na forma do regulamento.**

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Educação, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.838, de 2015, das mudanças propostas nos incisos VII e VIII, do artigo 13, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Ricardo Ayres  
Relator

LexEdit  
  
CD236673945500\*





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2015

Altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às universidades públicas.

#### EMENDA Nº

Dê-se à alteração efetuada pelo art. 1º do Projeto de Lei Nº 1.838, de 2015, no inciso IX do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 13. ....

.....  
IX – prover recursos para compensar desconto de 50% (cinquenta por cento) aplicado nas tarifas de fornecimento às universidades públicas e para estimular gradativa transição para geração própria de energia solar nestas instituições, na forma do regulamento.

.....” (NR).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Ricardo Ayres  
Relator



\* C D 2 3 6 6 7 3 9 4 5 5 0 \*